



PROCESSO N° 655/14

PROTOCOLO N° 12.075.422-0

PARECER CEE/CEIF N° 138/14

APROVADO EM 15/07/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ÚRSULA BENINCASA – EDUCAÇÃO INFANTIL E  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 631/14-SUED/SEED, de 13/05/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 26/07/13, de interesse da Escola Úrsula Benincasa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02 ).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Úrsula Benincasa, localizada na Rua Eduardo Sprada, 4309, Campo Comprido, município de Curitiba, mantida pela Associação da Irmãs Teatinas da Imaculada Conceição, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1042/12, de 13/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 12/03/12 até 12/03/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.12).

O Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2442/96, de 13/06/96 e o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 581/02, de 01/03/02. O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 910/09, de 12/03/09, por 06 (seis) anos, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2007. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3934/04, de 01/12/04 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 651/10, de 22/02/10, por 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2009 até o final de ano de 2013 (fl. 11).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 36 a 38, 45 a 51 e 65.



PROCESSO N° 655/14

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 146 a 148 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 16 a 18.

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

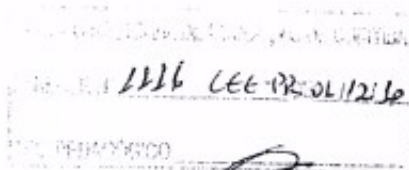
NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA											
ESTAB.: 07406 - URSULA BENINCASA, E-EI EF		ENT MANTEN.: AS DAS IRM TERTINAS DA IMAC CONCEICAO											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA			ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		/ SERIE	6	7	8	9							
BNC	ARTE		2	2	2	2							
	CIENCIAS		3	3	3	3							
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2							
	ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1							
	GEOGRAFIA		2	2	2	2							
	HISTORIA		2	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5							
	MATEMATICA		5	5	5	5							
BNC	SUB-TOTAL		22	22	22	22							
D	INICIACAO A FILOSOFIA		1	1	1	1							
	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL		3	3	3	3							
	TOTAL GERAL		25	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 14 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Mauricio Pa'or dos Santos  
Chefe NRE Curitiba  
Decreto 769/11



Valteir Bernabé  
Rg.: 4.594.032-2  
Técnico Pedagógico



PROCESSO N° 655/14

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 39 a 44, 52 a 64 e 172 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ano/Série	Ano	Matrícula	Desistente/ Transferido		Retidos	Concluintes
1º Ano	2009	18	0	01	0	17
2º Ano	2009	17	0	0	02	15
3ª Série*	2009	26	0	1	0	26
3º Ano	2009	26	0	0	0	26
4ª Série	2009	27	0	0	0	27
5ª Série	2009	26	0	1	03	22
6ª Série	2009	31	0	0	0	31
7ª Série	2009	35	0	0	0	35
8ª Série **	2009	17	0	1	0	16
1º Ano	2010	21	0	1	0	20
2º Ano	2010	18	0	2	0	16
3º Ano	2010	19	0	0	0	19
4º Ano	2010	25	0	0	01	24
4ª Série	2010	32	0	0	0	32
5ª Série	2010	43	0	2	06	35
6ª Série	2010	28	0	2	02	24
7ª Série	2010	33	0	1	0	32
8ª Série	2010	31	0	1	0	31
1º Ano	2011	20	0	1	0	19
2º Ano	2011	25	0	0	0	25
3º Ano	2011	19	0	0	0	19
4º Ano	2011	21	0	0	02	19
5ª Série	2011	27	0	1	06	20
5º Ano	2011	29	0	1	0	28
6ª Série	2011	34	0	0	02	32
7ª Série	2011	34	0	1	0	33
8ª Série	2011	33	0	0	0	33
1º Ano	2012	29	0	2	0	27
2º Ano	2012	24	0	0	0	24
4º Ano	2012	17	0	2	0	15
5º Ano	2012	19	0	1	0	18
6º Ano	2012	41	0	2	03	36
7º Ano	2012	46	0	1	01	45
8º Ano	2012	30	0	1	03	26
9º Ano	2012	21	0	2	03	16
1º Ano	2013	39	0	03	0	36
2º Ano	2013	30	0	02	0	28
3º Ano	2013	34	0	02	01	31
4º Ano	2013	22	0	01	0	21
5º Ano	2013	20	0	0	0	20
6º Ano	2013	29	0	03	02	24
7º Ano	2013	31	0	02	0	29
8º Ano	2013	30	0	01	01	28
9º Ano	2013	23	0	02	0	21



PROCESSO N° 655/14

#### **1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 395/13, de 01/08/13, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Andréa Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras e Izodara T. Branco De George, licenciada em Matemática emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 158).

#### **1.5 Informação Técnica da CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 07/05/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

### **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Úrsula Benincasa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curitiba.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem qualificação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 623442/13 de 21/01/14, com validade até 21/01/15, consta à folha 173 e a Licença Sanitária n° 01032/13, emitida em 11/03/13 válida até 11/03/14, consta à folha 33.

Às folhas 172 e 173 do processo foram apensados os seguintes documentos: quadro com número de alunos do Ensino Fundamental, no período 2009 a 2013; cópia do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018, da Escola Úrsula Benincasa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pela Associação das Irmãs Teatinas da Imaculada Conceição, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.



PROCESSO N° 655/14

A instituição de ensino deverá quando da solicitação da renovação do reconhecimento, atender a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de julho de 2014.

MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE